DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	5
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.233, de 19 de outubro de 2020.

Que cancela número de Decreto não utilizados.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que após buscas, análise e conferências constatou-se que o número 8.170, da grade de Decretos do exercício de 2.020 não foi utilizado para edição de qualquer Decreto na data própria: 8.170, de 11/08/2020.

Considerando que em razão desse fato, o número 8.170, encontra-se vago na referida grade, impondo, por isso mesmo, o seu cancelamento.

DECRETO:

Art. 1.º Fica cancelado o número 8.170 da grade de Decretos Municipais do exercício de 2.020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n°. 8.326, de 18 de janeiro de 2021.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto Nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 9.979,10 (nove mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos), para custeio das ações de prevenção a pandemia do COVID-19, conforme Ofício n°17/2021 de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 92 R$ 9.979,10

TOTAL R$ 9.979,10

Art. 3.º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário, será proveniente de superávit financeiro do exercício de 2020 das transferências do Governo Estadual – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 18 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto n°. 8.329, de 19 de janeiro de 2021.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto Nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 154.683,73 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), para Atenção Primária de Saúde e Assistência Farmacêutica no enfrentamento do coronavírus a SARS-COV-2 (Covid-19), em conformidade com os ofícios nº 44/2021, 45/2021 - SMS/Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	C.A. 312.000	Fonte 95	R$ 38.800,00
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 312.000	Fonte 95	R$ 115.883,73
TOTAL			R$ 154.683,73

Art. 3º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário, será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo das transferências do Governo Federal, conforme ofícios enviados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 19 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Decreto n°. 8.330, de 19 de janeiro de 2021.

Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto Nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, prevista nos § 2º e 3º, artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Jales,

DECRETO:

Art. 1.º Autoriza a abertura de crédito extraordinário, para atender o Decreto nº 8.059, de 23 de março de 2.020, em conformidade com o inciso III, artigo 41 e artigo 44, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.401.630,82 (hum milhão quatrocentos e um mil seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), para Atenção Primária de Saúde, Assistência Farmacêutica e Assistência Hospitalar e Ambulatorial do Município no enfrentamento do coronavírus a SARS-COV-2 (Covid-19), em conformidade com os ofícios nº 32/2021, 33/2021, 38/2021, 39/2021, 40/2021, 41/2021, 42/2021, - SMS/Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Extraordinário estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 312.000	Fonte 95	R$ 488.693,50
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 312.000	Fonte 92	R$ 144.931,90
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 312.000	Fonte 92	R$ 3.821,60

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 800.320	Fonte 95	R$ 415.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 800.320	Fonte 95	R$ 174.100,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 800.320	Fonte 95	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	C.A. 312.000	Fonte 95	R$ 21.650,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 312.000	Fonte 95	R$ 17.662,16
10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Manutenção			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	C.A. 312.000	Fonte 95	R$ 35.771,66
TOTAL			R$ 1.401.630,82

Art. 3º O recurso, para atender o presente crédito extraordinário, será proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo das transferências do Governo Federal e Governo Estadual, conforme ofícios enviados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 19 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração.

Portarias

PORTARIA Nº. 024/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício Sec. nº 01/2021 do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Populina, solicitando desta administração municipal a cessão do referido servidor para prestando serviço em cargo comissionado ou função de confiança naquele município, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021;

Considerando que o artigo 147, inciso I, da Lei Complementar Municipal de Jales nº 16, de 31 de maio de 1.993, permite a cessão de servidor para outra entidade de direito público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Município para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

RESOLVO:

Art. 1.º Fica cedido de forma provisória ao MUNICÍPIO DE POPULINA, SP, com efeito retroativo a 1°/01/2021, o servidor MARCO AURELIO FERREIRA, RG. nº. 19.777.863-SSP/SP, lotado na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Diretor de Divisão, para exercer cargo em comissão ou função de confiança até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo 1º: Fica sob a responsabilidade do Município de Populina, além do ônus da remuneração do servidor cedido, o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem. Caberá ao Município cessionário efetuar o repasse das referidas contribuições ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales (I.M.P.S. de Jales).

Parágrafo 2º: A cessão de que trata o caput deste artigo vigerá até que seja celebrado convênio entre o Município de Jales e o Município de Populina/SP.

Art. 2.º Considerando que a cessão de servidor a outra entidade não acarreta o desligamento do RPPS ou do regime de trabalho estatutário a que se encontra vinculado, fica o servidor cedido e o ente cessionário,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

obrigados a tomar as providências necessárias para recolher as contribuições previdenciárias do servidor diretamente ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Parágrafo único: Os valores referentes ao desconto da contribuição previdenciária correspondente ao percentual incidente sobre a remuneração do cargo efetivo (e não sobre a remuneração que recebe no ente cessionário), bem como da parte patronal, ficam sob responsabilidade da folha de pagamento do órgão cedente, que informará os valores a serem recolhidos.

Art. 3º O município cessionário deverá efetuar o repasse das contribuições ao IMPS de Jales até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aquele a que se referirem as remunerações.

Parágrafo único: Não ocorrendo o devido repasse pelo município cessionário, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, que deverá efetuar tais repasses, buscando o reembolso de tais valores.

Art. 4º Fica a folha de pagamento e a Divisão de Recursos Humanos do órgão cessionário responsável pelo acompanhamento dos reajustes da contribuição previdenciária, para recolhimento dos valores atualizados.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada:

IRACY SEVERINO DE GODOY

Diretora de Divisão da Secretaria de Administração

PORTARIA Nº. 030/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

RESOLVO nomear o Senhor REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS, RG 34.126.540-8, para o cargo de Secretário Municipal de Governo e Administração, com efeito retroativo a 04/01/2021.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 11 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

IRACY SEVERINO DE GODOY

Diretora de Divisão da Secretaria de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 02, de 19 de janeiro de 2021.

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º FICA APOSENTADO COMPULSORIAMENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88, do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 269/2016, com o tempo total de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, o servidor EDGAR PEREIRA DE LIMA, RG 7.466.598 SSP/SP e CPF 590.185.778-04, no cargo de Pintor, Padrão “G”, Referência “08”, Adicional por tempo de serviço 20% e 7ª parte, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 19 de janeiro de 2021.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS